

Este Despacho de indeferimento produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.economia.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 143 –

NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Processo: 20211013-201118, INTERESSADA: CONGREGACAO CRISTA NO BRASIL, CNPJ: 00.101.980/0001-19, ASSUNTO: Isenção de TLP – Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
SM CL 118 LT K TEMPLO	47387319	2021
FUNDAMENTAÇÃO		
A comprovação de ocupação do imóvel através da escritura de compra e venda se deu após a ocorrência do Fato gerador da TLP, não fazendo jus à Isenção de TLP para o exercício de 2021. O lançamento se deu contra a TERRACAP. Também não apresentou a Certidão Negativa de Débitos emitida pela RFB de modo a comprovar a regularidade fiscal das contribuições sociais conforme dispõe a Lei Orgânica do DF em seu artigo 173.		

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.economia.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 145 -

NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo: GAC 20210601-117887, INTERESSADO: IGREJA BATISTA CRISTÃ DE BRASÍLIA, CNPJ: 16.368.241/0001-28, ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP – Locação - Templo.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018 decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, na forma seguinte:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
SCR/S QD 515 BL A LJ 41	06029698	2020

FUNDAMENTAÇÃO		
Conforme determina o Art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Parágrafo Único do artigo 12 da Lei nº 6.466/2019, não é possível a concessão de benefício fiscal ao agente econômico inserido em Dívida Ativa para com o Distrito Federal. A IGREJA BATISTA CRISTÃ DE BRASÍLIA, possível beneficiária indireta da isenção, locatária do imóvel, encontra-se, inscrita em Dívida Ativa, CDA 50210232340 e 50214583406. Conforme disposto no PARECER nº 135/2021 - NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 05 de novembro de 2021.		

Este Despacho de Indeferimento será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal. A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.economia.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

ATO DECLARATÓRIO Nº 608 – NUDIM/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Processo: GAC 20210601-117887, INTERESSADO: IGREJA BATISTA CRISTÃ DE BRASÍLIA, CNPJ: 16.368.241/0001-28, ASSUNTO: Cassação Ato Declaratório - Isenção IPTU/TLP – Locação - Templo

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 01/2018, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 01/2018; com fundamento na Lei nº 6.466/2019, e,

- CONSIDERANDO que o imóvel, matrícula 06029698, localizado na SCR/S QD 515 BL A LJ 41, pertencente a GSA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA e locado pela IGREJA BATISTA CRISTÃ DE BRASÍLIA, objeto de pedido de isenção de IPTU e TLP no processo acima referenciado, obteve a isenção de IPTU e TLP de 2021 a 2023, pelo Ato Declaratório nº 467/2021– NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 16 de agosto de 2021;

- CONSIDERANDO que foi publicada a Lei nº 6.964, de 26 de outubro de 2021, que alterou a Lei nº 6.466 de 2019, mudando a interpretação quanto as isenções de IPTU/TLP, empregando o entendimento de que o requerimento de isenção deverá ser apresentado pela pessoa jurídica constituída sob a forma de entidade religiosa regularmente ocupante do imóvel e ainda, que a condição de não possuir inscrição em dívida ativa deverá ser exigida somente da pessoa jurídica constituída sob a forma de entidade religiosa regularmente ocupante do imóvel, a qualquer título, conforme definido no Artigo 12, Parágrafo Único da Lei nº 6.466/2019;

- CONSIDERANDO que a IGREJA BATISTA CRISTÃ DE BRASÍLIA, conforme definido no Artigo 12, Parágrafo Único da Lei nº 6.466/2019, encontra-se inscrita em Dívida Ativa, conforme CDA 50210232340 e 50214583406, declara:

- CASSADO o Ato Declaratório nº 467/2021– NUBEF/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, de 16 de agosto de 2021, que havia reconhecido a isenção do IPTU e da TLP para o período de 01/01/2021 a 30/06/2023, nos termos abaixo:

IMÓVEL	INSCRIÇÃO	CASSADO A PARTIR DE
SCR/S QD 515 BL A LJ 41	06029698	01/01/2021

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado no sítio www.economia.df.gov.br, na opção atendimento virtual.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CRISTIANE ARAÚJO DE FARIA
Gerente

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

DIRETORIA EXECUTIVA

GERÊNCIA DE SUPORTE ÀS ATIVIDADES PLENÁRIAS

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento do Tribunal Pleno, 11/11/2021, na alínea "a", publicada no DODF nº 209, de 09 de novembro de 2021, página 07, ONDE SE LÊ: "...Processo: 00040-00029919/2021...", LEIA-SE: "...Processo: 00040-00029919/2021-79...".

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 09 de novembro de 2021

Em atendimento à Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados até o 3º trimestre de 2021, conforme anexo I.

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - 2021						
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$			Saldo não realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	
1º (*)	2º (*)	3º	4º			
Diário Oficial do DF - DODF	30.000,00	30.000,00	1.045,28	3.000,44	3.978,72	0

JEANSLEY LIMA
Presidente